

Art. 1º. Fica denominado **PRAÇA MARIA SALVADORA DE CARVALHO PINTO**, o logradouro público, nas coordenadas UTM 557.126 E, 7.460.558 N, nas coordenadas UTM 557.132 E, 7.460.551 N, nas coordenadas UTM 557.110 E, 7.460.533 N, nas coordenadas UTM 557.104 E, 7.460.539 N do bairro do Frade, 2º Distrito deste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE MARÇO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

LEI Nº 4.320, DE 28 DE MARÇO DE 2024

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE QUALIFICAÇÃO PERMANENTE DO GOVERNO MUNICIPAL E INSTITUI A GRATIFICAÇÃO POR ENCARGO DE CURSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído a política de qualificação permanente dos servidores do Governo Municipal, tendo como objetivo a oferta de cursos permanentes para os servidores que ingressarem nos quadros da Administração Pública Municipal, a fim de aprimorar a oferta de serviços públicos e o desenvolvimento de políticas públicas em todos os órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º O servidor público, no decorrer de seu estágio probatório, deverá participar dos seguintes cursos, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas:

I – noções de administração pública – 4h;

II – noções de licitação pública – 6h;

III – ética no serviço público – 2h;

IV – noções de contabilidade e orçamento público – 3h;

V – noções de história e geografia de Angra dos Reis – 1h;

VI – noções de gerenciamento de projetos e processos – 2h;

VII – noções de governo eletrônico – 2h.

§1º O remanejamento das disciplinas e da carga horária se dará por ato do Poder Executivo.

§2º A critério do Poder Executivo, a regra prevista poderá ser estendida aos cargos de provimento em comissão.

Art. 3º Para fins de cumprimento do estágio probatório, será admitido o cumprimento das disciplinas através de cursos ofertados pela Escola de Gestão Pública ou por outras instituições.

Parágrafo único. O servidor que optar por cumprir a carga horária através de outras instituições terá a validade do curso avaliada pela Escola de Gestão Pública do Município.

Art. 4º Os cursos ministrados por servidores serão remunerados através da Gratificação por Encargo de Curso, observado o escalonado por critério de formação acadêmica, e conforme tabela do Anexo I.

§1º O servidor deverá demonstrar, em formação acadêmica, a capacidade técnica para ministrar o devido curso, sendo submetido a avaliação pela Escola de Gestão Pública do Município.

§2º O servidor com formação acadêmica de nível médio poderá ministrar cursos, desde que possua formação na área de ministração.

§3º Fica limitando o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso a 2.000 (duas mil) horas-aula anuais custeadas pela Administração.

§4º Fica estabelecido o limite individual de 40 (quarenta) horas-aula anuais por servidor, a título de Gratificação por Encargo de Curso.

§5º O reajuste da Gratificação por Encargo de Curso seguirá o reajuste da tabela salarial aplicado aos funcionários públicos.

Art. 5º O servidor que for beneficiado com cursos custeados ou apoiados (formação, diária, hospedagem e/ou voo) estará sujeito a

ministração de cursos aos demais servidores da Prefeitura.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE MARÇO DE 2024.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

PREFEITO

ANEXO I

FORMAÇÃO ACADÊMICA	VALOR DA HORA-AULA
NÍVEL MÉDIO COM FORMAÇÃO NA ÁREA	R\$ 25,91
GRADUAÇÃO	R\$ 33,32
ESPECIALIZAÇÃO	R\$ 37,76
MESTRADO	R\$ 43,69
DOCTORADO	R\$ 51,57
PÓS-DOCTORADO	R\$ 58,45

PORTARIA Nº 057/ 2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024008037 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 29 de fevereiro de 2024,

R E S O L V E:

APOSENTAR O servidor, **ALEXSANDRO DE ALBUQUERQUE TEIXEIRA**, Motorista de Ambulância, Matrícula 23.983, Referência 108, Padrão C, do Grupo Funcional da Saúde, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 6º, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com alteração dada pela Lei Complementar nº 016 de 23 de Agosto de 2022, com validade a partir de 21 de fevereiro de 2024, data da emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE MARÇO DE 2024.

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA - PRESIDENTE

PORTARIA Nº 058/ 2024/ ANGRAPREV

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – ANGRAPREV, no uso da atribuição que lhe confere o Anexo I, Inciso I, alínea “I”, da Lei nº 4037, de 21 de Dezembro de 2021, e considerando os despachos exarados nos autos do Processo Administrativo nº 2024008030 do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis - ANGRAPREV, 29 de fevereiro de 2024,

R E S O L V E:

APOSENTAR a servidora **LUCIANA CORREIA DA SILVA**, Auxiliar de Berçário, Matrícula 13.224, Referência 108, Padrão F, do Grupo Funcional da Educação, da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no Artigo 6º, da Lei Complementar nº 014, de 21 de dezembro de 2021, com alteração dada pela Lei Complementar nº 016 de 23 de Agosto de 2022, com validade a partir de 19 de fevereiro de 2024, data da emissão do Laudo Médico da Junta Médica Oficial e efeitos financeiros a contar da data de publicação desta Portaria.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 28 DE MARÇO DE 2024.

LUCIANE PEREIRA RABHA

DIRETORA - PRESIDENTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024/ANGRAPREV

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Angra dos Reis – ANGRAPREV, resolve contratar diretamente, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a Associação das Entidades de Previdência Municipais e do Estado do Rio de Janeiro – AEPREMERJ, solicitado por meio do Processo 2024008279, datado de 01/03/2024 e embasado no Parecer Jurídico nº 005/2024 – ANGRAPREV.PROCUR, às fls. 48-60.